



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

LEI Nº 2.201, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, rejeitou o veto parcial aposto ao § 4º, do art. 33, do autógrafo referente ao Projeto de Lei nº 035/2020, transformado na Lei nº 2.201, de 12 de agosto de 2020, e eu, **Dinner Pinon, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte:**

Art. 1º A Lei nº 2.201, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33

(...)

§ 4º O Poder Público Municipal, após a vacinação do povo conceiçoense contra o Coronavirus (Covid-19), poderá firmar instrumento de co-patrocínio e/ou cooperação financeira com entidade reconhecida e considerada de Utilidade Pública Municipal para a promoção de festividades e outros eventos, desde que há previsão em seu estatuto para realização de festas e de que a Festa ou o Evento conste no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município do exercício de 2021, a ser instituído através de Lei Municipal.' (NR)

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 25 de setembro de 2020.

Vereador **DINNER PINON**
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.